



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 229/2026

Processo Número: **8396/2026** | Data do Protocolo: 19/03/2026 14:43:31



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360032003300300039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 1



Projeto de Lei

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA DE SITES OU SERVIÇOS DE CONTEÚDO ADULTO EM ESTÁDIOS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibida, a veiculação de propaganda, publicidade ou qualquer forma de divulgação de sites, plataformas ou serviços de conteúdo adulto, de natureza sexual ou erótica, em:

- I – estádios, arenas e ginásios esportivos;
- II – praças, parques e demais espaços públicos de uso coletivo;
- III – eventos esportivos, culturais ou recreativos realizados em espaços públicos;
- IV – equipamentos públicos destinados ao lazer, cultura e entretenimento.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – conteúdo adulto: todo material de cunho sexual, erótico ou pornográfico, inclusive serviços de assinatura, plataformas digitais ou aplicativos com essa finalidade;
- II – Propaganda ou publicidade: toda forma de comunicação destinada à divulgação de produtos, serviços ou marcas, inclusive por meio de:
 - a) painéis, placas, telões e outdoors;
 - b) transmissões audiovisuais ou digitais;
 - c) ações de marketing direto ou indireto.

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – a entidades públicas e privadas;
- II – a organizadores de eventos;
- III – a patrocinadores e anunciantes;
- IV – a concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I – advertência;
- II – multa de 500 (quinhentas) a 10.000 (dez mil) UFESPs;
- III – multa em dobro em caso de reincidência;
- IV – suspensão da autorização para realização do evento ou uso do espaço público, nos casos de maior gravidade.

Parágrafo único – Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública, podendo atuar de forma integrada com:

- I – órgãos de defesa do consumidor;
- II – conselhos tutelares;
- III – órgãos de proteção à criança e ao adolescente

Art. 6º - Esta Lei não se aplica a conteúdos exibidos em ambientes privados com controle de acesso e classificação indicativa adequada, na forma da legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger crianças e adolescentes, bem como garantir que espaços públicos de convivência social, ambientes de grande circulação, como estádios, arenas e





eventos culturais, especialmente aqueles frequentados por famílias não sejam utilizados para a divulgação de conteúdos de natureza adulta.

A crescente utilização de estratégias de marketing por plataformas digitais de conteúdo adulto em eventos esportivos e culturais, especialmente em estádios, tem gerado preocupação social, uma vez que tais ambientes são amplamente frequentados por menores de idade.

A proposta encontra respaldo direto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra toda forma de negligência, exploração e exposição a conteúdos inadequados.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, em seus artigos 17 e 74, sobre a proteção à integridade moral e a necessidade de classificação indicativa de conteúdos, especialmente aqueles impróprios ao público infantojuvenil.

Já em seu artigo 24 a CF estabelece que cabe aos Estados suplementar a legislação federal, especialmente quando se trata de proteção social.

A matéria insere-se na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção à infância e juventude, consumo e publicidade, defesa do interesse público e ordenação de espaços públicos.

A par disso o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que:

é legítima a restrição de publicidade em defesa de valores sociais relevantes, como proteção de menores e implantação de normas que disciplinam publicidade em espaços públicos não violam a livre iniciativa, desde que proporcionais.

A medida proposta também se destaca pelo caráter preventivo, educativo e de interesse público, não restringindo a atividade econômica, mas apenas disciplinando sua veiculação em locais específicos, assegurando que a publicidade veiculada nesses ambientes esteja alinhada com valores sociais adequados.

Diante disso, a aprovação da presente proposta representa avanço na proteção social e na promoção de ambientes públicos mais adequados à convivência familiar.

Léo Oliveira - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003000320038003A005000

Assinado eletronicamente por **Léo Oliveira** em 19/03/2026 11:28

Checksum: **B437540CC54CA8017CED19C3C1DA029500BD04086491C57F08F282E839A19A18**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: Léo Oliveira

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº 8396/2026

Atividade executada: Iniciar

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação

São Paulo, 19 de março de 2026

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Inclua-se em pauta por cinco sessões.

G.P., em 19 de março de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Projeto de Lei protocolado.
Segue o despacho do Presidente.

RONALDO GOBO

TÉCNICO LEGISLATIVO

Protocolo Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330037003900350039003A005400

Assinado eletronicamente por **RONALDO GOBO** em **19/03/2026 14:43**

Checksum: **B3034A2609692B01CD7C31422AB819BB445C5687512408152DFA0DB993618C73**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: Léo Oliveira

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.

Processo nº 8396/2026

Atividade executada: Publicação no Portal (PL)

Destinatário: Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação

São Paulo, 19 de março de 2026

Realizado o cadastro no SPL e publicado no Portal da Alesp.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330037003900360030003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 19/03/2026 14:48

Checksum: **05B2A7DDA677922406950E554C6708399BE0F656223D96462674919143846086**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: Léo Oliveira

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº 8396/2026

Atividade executada: **Publicação no Diário Oficial (PL)**

Destinatário: **Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação**

São Paulo, 19 de março de 2026

Enviado para publicação no Diário Oficial de 20/03/2026.

Júlia Molina Rodrigues

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Publicação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330037003900380030003A005400

Assinado eletronicamente por **Júlia Molina Rodrigues** em 19/03/2026 14:53

Checksum: **ED2437F333471E6D5BD2578DE11363CF6F6D2ED1D712058079D842B18C39EA5D**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº **8396/2026**

Atividade executada: **Pauta (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

São Paulo, 30 de março de 2026

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias (de 23 a 27/03/2026), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

SILVIA AYAKO MATSUDA

TÉCNICO LEGISLATIVO

Divisão de Apoio a Mesa Diretora - Autuação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800330037003900390038003A005400

Assinado eletronicamente por **SILVIA AYAKO MATSUDA** em **30/03/2026 07:10**

Checksum: **16A4480B4A69AE0B0D4AAD066119127830F1132069988A8620BF1F138D13608A**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: Léo Oliveira

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.

Processo nº 8396/2026

Atividade executada: Distribuição (PL)

Destinatário: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada

São Paulo, 30 de março de 2026

DESPACHO DE DISTRIBUIÇÃO

Às comissões:

I - CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II - CDD - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais;

III - CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

G.P., em 30 de março de 2026.

a) ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Segue o despacho de distribuição do Presidente.

ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA

ANALISTA LEGISLATIVO

ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340036003600370035003A005400

Assinado eletronicamente por **ANTONIO JORGE JUCÁ ALVES GARCIA** em **30/03/2026 15:47**

Checksum: **9AB2F8E279501D1C8120F6357683FCE7387420F6CD93099EB3E7F4158208EFF1**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº **8396/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada**

São Paulo, 30 de março de 2026

Entrada na CCJR em 30/03/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340037003700350032003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em **30/03/2026 18:12**

Checksum: **31EEE41F21956A588D011D925A9ACE019B48CEB88B95343A7F32AC0BD8B14C4B**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº **8396/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição**

São Paulo, 1 de abril de 2026

Encaminhado à Presidência da CCJR para indicação do relator em 01/04/2026.

MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Entrada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800340038003400310032003A005400

Assinado eletronicamente por **MAYARA VASCONCELOS DOS SANTOS** em **01/04/2026 18:36**

Checksum: **091267EBB7D95C0CEE80A387A7B0397F84FD1C86DFEC2989495206295FF8B88B**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº **8396/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator**

São Paulo, 7 de abril de 2026

Distribuído ao Deputado Altair Moraes em 07/04/2026, pelo prazo de 10 dias.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Em distribuição



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800350031003600380033003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI** em 07/04/2026 18:08

Checksum: **31836E7463844D151A3E92DD9D15FCF9583243D606ACAEC9A28700BC4B6840F2**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº **8396/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com voto do relator**

São Paulo, 24 de abril de 2026

Recebido do Relator, Deputado Altair Moraes, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com voto em 24/04/2026.

CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com relator



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3800350033003700360032003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800350033003700360032003A005400

Assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO BARROCO MASSEI** em **24/04/2026 17:03**

Checksum: **85F0CE23004D2310D28DC174A971954090598690DCE5192921F01A7B628587E4**





Projeto de Lei nº 229/2026

Autoria: **Léo Oliveira**

Coautoria:

Ementa: **Dispõe sobre a proibição de propaganda de sites ou serviços de conteúdo adulto em estádios e outros espaços públicos, e dá outras providências.**

Processo nº **8396/2026**

Atividade executada: **Andamento na Comissão (PL)**

Destinatário: **ASSESSORIA TÉCNICA DA SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR**

São Paulo, 20 de maio de 2026

Aprovado voto do relator na CCJR em 20/05/2026. Segue para providências.

DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI

ANALISTA LEGISLATIVO

CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação - Com voto do relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800360036003100360038003A005400

Assinado eletronicamente por **DANYELLE DOS SANTOS LUCCHESI** em 20/05/2026 16:25

Checksum: **5B08CFD28730D708C534B9656A172234EF71874279F0841674D118BF94DB3E3D**

